



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 004/2008

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Engenharia Civil.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19103/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 22 de abril de 2008 aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Engenharia Civil, constante das folhas 01 a 07 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de abril de 2008.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º** O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Londrina – UEL – é atividade não obrigatória do respectivo currículo, apresentando características semelhantes ao Estágio Curricular Obrigatório, podendo ter parte de sua carga horária computada como Atividade Acadêmica Complementar.
- Art. 2º** O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Engenharia Civil deve ser cumprido obedecendo ao disposto neste Regulamento e nas resoluções dos Conselhos Superiores da UEL e em outras disposições legais.
- Art. 3º** O Estágio Curricular não Obrigatório tem por objetivos:
- I - ampliar o período de estágio abrangido pelo Estágio Curricular Obrigatório;
 - II - proporcionar aos estudantes a inserção em empresas, órgãos ou instituições para a vivência da realidade profissional;
 - III - proporcionar aos estudantes a correlação dos conteúdos vistos nas atividades acadêmicas do Curso com a prática profissional;
 - IV - possibilitar, por meio da participação em atividades que abordem assuntos das diversas áreas e subáreas do conhecimento, o desenvolvimento da interdisciplinaridade;
 - V - preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;
 - VI - estimular o desenvolvimento da reflexão crítica;
 - VII - desenvolver e aperfeiçoar práticas criativas.

CAPÍTULO II CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 4º** Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, órgãos da administração pública, entidades de classe, sindicatos da indústria da construção, instituições ensino ou de pesquisa e as próprias unidades da UEL que desenvolvam atividades relacionadas às áreas de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo.

Parágrafo único. Também poderão ser aceitas como campo de estágio, mediante aprovação prévia do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, instituições que desenvolvam atividades em:

- I - outras modalidades da engenharia;
- II - administração;
- III - finanças.

Art. 5º O estudante não pode realizar estágio em instituição com a qual mantenha vínculo empregatício ou detenha participação societária.

Art. 6º As instituições relacionadas no *caput* do Art. 4º deste Regulamento, para poderem ser consideradas como unidades concedentes de estágio, devem previamente firmar convênio com a UEL e ter condições para:

- I - planejar e executar as atividades de estágio;
- II - controlar a frequência e avaliar as atividades do estágio;
- III - promover a efetiva vivência profissional aos estagiários;
- IV - aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelos estudantes no Curso.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do convênio mencionado no *caput* do artigo, será considerado pela UEL, em relação às unidades concedentes de estágio:

- I - existência de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e de avaliação da UEL;
- III - anuência e acatamento às normas dos estágios da UEL;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos celebrados com a UEL, para cada estagiário;
- V - existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período de sua realização.

CAPÍTULO III DESENVOLVIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser desenvolvido a partir da terceira série, nos períodos disponíveis no horário das atividades acadêmicas, não podendo ultrapassar a carga horária de vinte horas semanais.



- § 1º Excepcionalmente, será permitido o Estágio Curricular não Obrigatório durante a segunda série para o caso de estudante que tenha sido reprovado na segunda série e tenha baixa carga horária de atividades acadêmicas.
- § 2º A carga horária de realização do estágio pode atingir trinta horas semanais caso a carga horária de atividades acadêmicas do estudante seja baixa, a critério do Colegiado do Curso de Engenharia Civil.
- § 3º A carga horária de realização do estágio pode atingir quarenta horas semanais nos períodos de férias letivas ou durante o período em que a organização curricular preveja somente a realização de estágio e de trabalho de conclusão de curso, mediante autorização do Colegiado do Curso de Engenharia Civil.
- Art. 8º** O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser desenvolvido em um mesmo campo de estágio pelo período de um ano.
- Parágrafo único.** Havendo interesse do estudante e da unidade concedente de estágio, o período de realização do estágio pode ser prorrogado por até mais um ano.
- Art. 9º** O estudante que estiver com matrícula trancada não pode realizar Estágio Curricular não Obrigatório.
- Art. 10.** Antes de iniciar o estágio, o estudante interessado deve verificar se a unidade concedente tem convênio com a UEL, intermediando a sua realização, caso não haja o convênio ou este já tenha expirado.
- Art. 11.** Após a verificação da existência do convênio a que se refere o artigo anterior, o estudante deve firmar Termo de Compromisso com a unidade concedente de estágio, com a interveniência da UEL, por meio da PROGRAD, constituindo-se o mesmo no instrumento jurídico que ampara a realização do estágio, caracterizando a não existência de vínculo empregatício ou estatutário, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outro tipo de benefício.
- Art. 12.** As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem constar de um Plano de Estágio, a ser elaborado em conjunto por ele e pelo Orientador de Campo, com a participação do Supervisor de Estágio ou do Coordenador de Estágio, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Parágrafo único. O Orientador de Campo do estágio é integrante da unidade concedente de estágio e tem como função orientar e assistir tecnicamente o estagiário.

CAPÍTULO IV SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. Para acompanhar, orientar, analisar e avaliar as atividades de estágio, cada estagiário terá a designação, pelo Coordenador de Estágio, de um professor para atuar como Supervisor de Estágio.

§ 1º Só pode atuar como Supervisor de Estágio docente que esteja atuando ou já tenha atuado no curso de engenharia civil, lotado em departamento que esteja envolvido com as atividades acadêmicas da área profissionalizante.

§ 2º Para a designação dos Supervisores de Estágio, o Coordenador de Estágio contará com a colaboração dos chefes dos departamentos referidos no parágrafo anterior, que indicarão os professores disponíveis para a supervisão e o número de estagiários que cada um poderá supervisionar.

Art. 14. São atribuições dos Supervisores de Estágio:

- I - orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio;
- II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio por meio da realização de reuniões com o estagiário, visitas eventuais ao campo de estágio, interação com o Orientador de Campo do estágio e análise dos relatórios elaborados pelo estagiário;
- III - comunicar ao Coordenador de Estágio problemas com o desenvolvimento do estágio de seus estagiários;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio.

Art. 15. A supervisão do Estágio Curricular não Obrigatório será na forma indireta, conduzida por meio do acompanhamento do estagiário através de contatos esporádicos com ele e com o Orientador de Campo e da análise dos relatórios previstos na forma de avaliação do estágio.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 16.** A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório será feita pelo Supervisor de Estágio através da análise e atribuição de nota aos relatórios bimestrais que o estagiário deve elaborar
- Art. 17.** A média final do Estágio Curricular não Obrigatório será calculada pela média aritmética das notas conferidas pelo Supervisor de Estágio a cada um dos relatórios apresentados pelo estudante.
- Art. 18.** Para poder ser computado como Atividade Acadêmica Complementar, com carga horária máxima de 90 (noventa) horas, o Estágio Curricular não Obrigatório deve apresentar média final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).
- § 1º** A carga horária máxima de Estágio Curricular não Obrigatório que pode ser computada como Atividade Acadêmica Complementar é única, independente do número de horas ou de estágios que o estudante realizar.
- § 2º** As horas de Estágio Curricular não Obrigatório excedentes às computadas como Atividade Acadêmica Complementar podem ser objeto de emissão de certificado pela PROGRAD, mediante requerimento e pagamento do preço público correspondente pelo estudante.

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

- Art. 19.** Os relatórios de estágio, integrantes da avaliação deste, devem permitir que o Supervisor de Estágio tenha condições de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, avaliar a amplitude de experiências vivenciadas, a correlação com o conteúdo ministrado no Curso, a análise crítica do estagiário e o conteúdo técnico-científico.
- Art. 20.** Os relatórios de estágio devem apresentar a seguinte estrutura mínima:
- I - resumo;
 - II - introdução;
 - III - descrição das atividades desenvolvidas;
 - IV - conclusões ou considerações finais;
 - V - bibliografia;
 - VI - anexos.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. São atribuições do estagiário:

- I - buscar o campo de estágio;
- II - articular-se com o Orientador de Campo de estágio e com o Supervisor de Estágio, ou com o Coordenador de Estágio, para elaboração do Plano de Estágio;
- III - verificar se a unidade concedente de estágio tem convênio com a UEL, intermediando a sua realização caso não haja o convênio ou este já tenha expirado;
- IV - providenciar o preenchimento do Termo de Compromisso a ser celebrado com a unidade concedente de estágio, com a interveniência da UEL, vinculado ao convênio previamente firmado, de acordo com o inciso anterior;
- V - submeter o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso, devidamente preenchidos e assinados, ao Coordenador de Estágio;
- VI - entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, após as assinaturas necessárias, na PROGRAD;
- VII - elaborar e entregar os relatórios de estágio bimestrais;
- VIII - comunicar ao Supervisor de Estágio ou ao Coordenador de Estágio eventuais dificuldades ou problemas que ocorrerem durante a realização do estágio;
- IX - cumprir fielmente a carga horária e as atividades programadas no Plano de Estágio, desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades programadas;
- X - guardar sigilo de tudo o que tiver caráter sigiloso durante a realização do estágio;
- XI - cumprir as normas e exigências da concedente de estágio, responsabilizando-se por perdas e danos em caso de inobservância das mesmas.

Art. 22. São direitos do estagiário:

- I - escolher o campo de estágio bem como a unidade concedente de estágio, observado o disposto no Capítulo II deste Regulamento;



- II - receber acompanhamento, orientação e supervisão nas atividades desenvolvidas;
- III - ser avaliado de acordo com os critérios estabelecidos;
- IV - mudar de unidade concedente de estágio caso o desenvolvimento do estágio não esteja ocorrendo de acordo com o planejado;
- V - interromper a realização do estágio a qualquer momento, mediante notificação prévia à unidade concedente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23.** Durante o período de desenvolvimento do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante será incluído, pela unidade concedente do estágio, em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.
- Art. 24.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Colegiado do Curso de Engenharia Civil ou Câmara de Graduação do CEPE, de acordo com as respectivas competências.
